

Uso de Agrotóxicos, uma ameaça à alimentação saudável¹

O Direito Humano à Alimentação e a questão dos agrotóxicos

A garantia do acesso a uma alimentação saudável e adequada do ponto de vista quantitativo e qualitativo é imprescindível para assegurar o direito humano à alimentação. Na 32ª Sessão do Comitê de Nutrição da ONU, realizada no Brasil, a alimentação saudável foi definida como sendo “*um direito que tem um indivíduo e sua família de receber alimentos nutricionalmente equilibrados e inócuos para atender às suas necessidades nutricionais, garantindo sua saúde. Para isso é fundamental respeitar a diversidade cultural, as tradições, apresentar um sabor agradável que proporcione prazer e construa momentos de celebração, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade*”.

Dentre as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada em 1999, está a promoção de práticas alimentares saudáveis, isto é, uma alimentação variada, equilibrada, colorida, prazerosa e segura. Recentemente (2004), o Brasil apoiou e aprovou, juntamente com outros 191 países, aderiu a “**Estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde**”, proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

O objetivo desta iniciativa é promover e proteger a saúde, orientando o desenvolvimento de ações sustentáveis nos níveis comunitário e regional de forma a contribuir para reduzir as taxas de doenças e mortes relacionadas à alimentação inadequada e inatividade física nas populações.

No campo específico da alimentação e nutrição, uma das principais ações propostas pela estratégia é o incentivo ao consumo de alimentos in natura, como fruta, legumes e verduras. Nesta perspectiva, um aspecto extremamente importante é a segurança do alimento desde a produção até o consumo.

A presença de agrotóxicos nos alimentos pode comprometer, sobremaneira, o direito a uma alimentação saudável e de qualidade. Diversos estudos realizados nos âmbitos internacional e nacional têm apontado os efeitos nocivos do uso de agrotóxicos sobre a saúde, a produção de alimentos e o meio ambiente.

O uso de agrotóxicos no Brasil: dimensão e conseqüências

A exposição de pessoas aos agrotóxicos, quer seja através do consumo de produtos contaminados ou do contato direto, como é o caso dos agricultores, pode causar sérios problemas à saúde, que vão desde irritações na pele e nos olhos, dermatites, dores de cabeça constantes, náusea, vômitos até câncer. Os agrotóxicos podem causar três tipos de intoxicação:

¹ Texto preparado por Maria Emília Pacheco, Coordenadora da Câmara Temática 1 - Produção e Abastecimento – e Vanessa Schottz, Assessora do Programa Agroecologia e Direito à Segurança Alimentar, Agosto de 2005

- i. **aguda** - onde os sintomas surgem rapidamente, algumas horas após a exposição excessiva, por curto período, a produtos altamente tóxicos. Podem ocorrer de forma branda, moderada ou grave, dependendo da quantidade do veneno absorvido. Os sinais e sintomas são nítidos e objetivos;
- ii. **subaguda** - ocasionada por exposição moderada ou pequena a produtos altamente tóxicos ou medianamente tóxicos. Tem aparecimento mais lento e os principais sintomas são subjetivos e vagos tais como dor de cabeça, fraqueza, mal-estar, dor de estômago e sonolência;
- iii. **crônica** - caracteriza-se por ser de surgimento tardio, após meses ou anos de exposição pequena ou moderada a produtos tóxicos ou a múltiplos produtos, acarretando danos irreversíveis como paralisias e neoplasias.

Estima-se que, a cada ano, morrem no Brasil, 220.00 pessoas devido a intoxicações por pesticidas. De acordo com o relatório do Sistema de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX)² da Fiocruz, foram notificados 5.127 casos e 141 óbitos no ano 2000. Vale lembrar que o percentual de subnotificação é extremamente elevado.

No que concerne à contaminação dos alimentos, é alarmante reconhecer que produtos como carne, leite, cereais e hortaliças não são monitorados sistematicamente para detecção de resíduos tóxicos. Há alguns estudos isolados, como o realizado pelo Instituto Biológico de São Paulo, entre 1997 e 1998, que apontam **27%** das frutas comercializadas contaminadas por agrotóxicos e dessas **20%** com resíduos proibidos. Nas hortaliças, a contaminação ainda foi mais elevada, **44%** das amostras apresentaram resíduos tóxicos³.

Recentemente, em 2001, a ANVISA iniciou um Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos⁴ (PARA). Em articulação com a vigilância sanitária de alguns estados da federação, o programa tem analisado sistematicamente os seguintes alimentos in natura: alface, banana, batata, cenoura, laranja, maçã, mamão, morango e tomate. Os dados de 2001/2002 são extremamente preocupantes, pois revelam que mais de 50% das amostras analisadas continham resíduos tóxicos, inclusive de produtos de uso proibido. A cultura de morango parece ser a mais afetada, uma vez que 54,55% das amostras possuíam resíduos⁵.

Nos últimos anos vem aumentando de forma bastante acentuada o uso de agrotóxicos na produção de alimentos. De acordo com o Relatório da FAO, publicado em 2002, o Brasil é o terceiro maior consumidor de agrotóxicos do mundo, com o emprego anual de 1,5 kg de ingrediente ativo por hectare cultivado e gasto anual de U\$ 2,7 bilhões (R\$ 9,7 bilhões). Os principais motivos apontados para o aumento do uso de agrotóxicos no país são: a ampliação no cultivo de monoculturas, especialmente a soja. Por sua baixa resistência

² FIOCRUZ. Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – SINITOX. Casos Registrados de Intoxicação Humana e Envenenamento. Disponível no site: <http://www.fiocruz.br/sinitox/>

³ INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA, 2000. Uma Abordagem sobre resíduos de agrotóxicos em alimentos frescos. Disponível no site: www.iea.sp.gov.br

⁴ ANVISA, 2003. Programa de Análise de Resíduos em Alimentos – PARA. Resultados Analíticos de 2002.

⁵ ANVISA, 2004. Controlando Agrotóxicos nos Alimentos: o trabalho desenvolvido pela Anvisa, em Parceria com as Vigilâncias Sanitárias dos Estados do Ac, Es, Go, Mg, Ms, Pa, Pe, Pr, Rj, Rs, Sc, Sp, To, a Fiocruz/Incqs e os Laboratórios Ial/Sp,Iom/Funed, Lacen/Pr E Itep/Pe.

natural a doenças e pragas, a soja requer a aplicação de enormes quantidades de agrotóxicos. Em média são aplicados de 5 a 10 litros por hectare.

O consumo de herbicidas, entre 1978 e 1998, cresceu em 540 %. Segundo dados da Associação Nacional dos Defensivos Agrícolas (ANDEF), em 1999 as vendas totais de agrotóxicos no Brasil foram superiores a 288 milhões de kg de produtos comerciais, o que significou um valor total de US\$ 2,33 bilhões (mais de R\$ 5,2 bilhões, referência: cotação de então de R\$ 2,30 por dólar).

Vale ressaltar que do ponto de vista do arcabouço legal, a legislação brasileira (Lei 7802 de 11 de julho de 1989)⁶ que estabelece os parâmetros de utilização dos agrotóxicos nas plantações e quantidade máxima de resíduos (LMR – Limite Máximo de Resíduos) que pode ser encontrado nos alimentos é considerada uma das mais avançadas do mundo. No entanto, como aponta o pesquisador da USP Ricardo Abramovay⁷ o sistema público de monitoramento e controle do uso de agrotóxicos no Brasil está em franca decadência desde o início da década de 80.

Nos últimos anos, a questão dos agrotóxicos no Brasil vem ganhando contornos cada vez mais dramáticos, sobretudo no que concerne a pressão das multinacionais que dominam o mercado (Syngenta, Monsanto e Dupont) sobre a Anvisa para liberação de alguns produtos e/ou aumento de seu Limite Máximo de Resíduo (LMR).

No que concerne especificamente aos transgênicos, em abril de 2005, o Engenheiro Agrônomo Reinaldo Skalisz enviou uma carta ao Presidente Lula com cópia para o Consea, expondo a gravidade e os riscos que o artigo 39 da Lei de Biossegurança⁸, aprovada pela Câmara dos Deputados, apresenta para a segurança alimentar. Consta no referido artigo que **“não se aplica aos organismos geneticamente modificados e seus derivados o disposto na Lei nº 7802 de 11 de julho de 1989 (Lei que Regulamenta o uso de agrotóxicos) e suas alterações exceto para os casos em que eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos”**. O mais preocupante, considera o agrônomo, é que além de desconsiderar a aplicação da lei no plantio de OGM a Lei de Biossegurança não define quais seriam, então, as regras para o uso de agrotóxicos em OGMs.

Debates sobre a questão dos agrotóxicos no CONSEA

A questão dos agrotóxicos, sobretudo a problemática do controle e regulação do uso, foi ponto de pauta de duas reuniões da Câmara Temática Produção e Abastecimento.

Na reunião, realizada no dia 26 de julho de 2004, o debate se deu a partir da apresentação de **dois casos**:

⁶ BRASIL, 1989. Lei 7802 de 11 de julho de 1989 que dispõe sobre o uso de agrotóxicos e afins.

⁷ ABRAMOVAY, Ricardo. *A agricultura brasileira na contra mão*. Gazeta Mercantil, 10/01/01.

⁸ BRASIL, 2005. Lei 11.105 de 24 de março de 2005 que dispõe sobre a Biossegurança.

a) A Definição do Limite Máximo de Resíduo (LMR) de glifosato na plantação de soja

Em fevereiro de 2004 foi publicada a Resolução – nº 33 da ANVISA que aumentava 50 vezes o Limite Máximo de Resíduo de glifosato, passando de 0,2 para 10,0 mg/kg. Vale lembrar que em geral, o LMR para glifosato em diversos alimentos varia entre 0,2 e 3 ppm.

O glifosato⁹ é um herbicida comercializado principalmente pela Monsanto sob o nome comercial de Round Up, sendo utilizado em larga escala na produção agrícola, especialmente no plantio de soja transgênica. Este herbicida é usado na eliminação de ervas daninhas. A maioria dos produtos comerciais à base de glifosato possui na sua composição um surfactante (substância que se adiciona a um líquido para aumentar as suas propriedades de se espalhar e de molhar por redução de sua tensão superficial, que auxilia o princípio ativo a penetrar e se manter na planta). Esse produto usado comumente é mais tóxico do que o próprio glifosato, e naturalmente a combinação dos dois, ainda mais tóxica.

b) O uso de Agrotóxicos na cultura da mamona em Cáceres – MT

O cultivo da mamona vem sendo incentivado no Mato Grosso, sobretudo na agricultura Familiar. Para combater as pragas e as doenças na cultura de mamona, a empresa Central de Compra da Mamona de Cáceres no Estado do Mato Grosso (CCM), recomendou aos agricultores familiares uma lista de produtos agrícolas (agrotóxicos), dentre eles o Endossulfam, sem a devida análise dos riscos e submissão desses registros à apreciação dos órgãos federais – Ministério da Agricultura, Saúde e Meio Ambiente. Vale ressaltar que o Endossulfam é considerado um dos inseticidas mais tóxicos e seu uso foi restringido no Brasil devido as grandes mortandades de peixes ocorridas nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Pernambuco.

Na reunião de agosto de 2004, a ANVISA foi convidada a esclarecer as mudanças de critérios do Limite Máximo de Resíduo (LMR) do glifosato e também a sistemática de aprovação da legislação e uso dos agrotóxicos.

Sobre o primeiro ponto (LMR do Glifosato), o representante da ANVISA alertou que a alteração do Limite Máximo de Resíduo do glifosato para a soja, que passou de 0,2 mg/Kg para 10 mg/Kg (ampliando em 50 vezes o limite), foi fruto das demandas referentes ao plantio da soja transgênica, que tem resistência ao herbicida e que passou por uma rigorosa avaliação. Frente às análises realizadas, garantiu que esta alteração não traz riscos à saúde, devido ao fato do glifosato ter ainda uma margem de segurança elevada por ser um produto

⁹ AMARANTE Junior, *et al.* Glifosato: propriedades, toxicidade, uso e legislação. *Quím. Nova*, Julho 2002, vol.25, no.4, p.589-593.

não carcinogênico e não mutagênico, diferentemente de outros produtos, mais danosos à saúde.

No que concerne ao segundo ponto, o representante esclareceu sobre o histórico da aprovação da Legislação referente ao uso de agrotóxicos e a sistemática de avaliação, aprovação e acompanhamento, levantando que há muitos avanços como por exemplo o fato de que todos os produtos aprovados pela ANVISA estão disponíveis para consulta no site da ANVISA. Outros avanços são a implantação de um Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em alimentos, realizado desde 2002, com monitoramento em 13 estados. Mas reconheceu a necessidade de se avançar na disseminação das regras, no acompanhamento das denúncias, na ampliação da análise para os produtos processados, entre outros.

Conselheiros(as) da CT1 reconheceram naquele momento a importância de uma ampla mobilização nacional de alerta sobre o risco da utilização dos agrotóxicos, bem como a necessidade do Consea realizar análise crítica do modelo agrícola brasileiro, abordando os seus impactos negativos sobre a saúde da população, meio ambiente e para a segurança alimentar e nutricional.

As manifestações contrárias à liberação dos transgênicos também estiveram na pauta. E mais recentemente, em junho de 2005, foi elaborada pela Câmara Temática Produção e Abastecimento e aprovada em Plenária uma resolução sobre o Decreto de Regulamentação da Lei de Biossegurança sobre a CTNBIO, exigindo-se mudanças em sua composição e adoção de mecanismos que garantam transparência e formas democráticas de funcionamento e consulta pública. O CONSEA está ainda aguardando a resposta do governo sobre esta resolução.

Proposta de debate sobre riscos de flexibilização da Lei de Agrotóxicos

Em julho do corrente ano, a ANVISA divulgou uma nota técnica (anexo) expondo os riscos de flexibilização na Lei de Agrotóxicos Brasileira em razão da pressão do “tratoração” e dos países do Mercosul. Dentre os países do Mercosul, o Brasil é o país que tem a legislação do uso de agrotóxicos mais rígida. Dessa forma, o livre comércio de agrotóxicos no bloco econômico do Mercosul exige que haja uma flexibilização da legislação brasileira, uma vez que, na vigência da atual legislação, é impeditivo ao Brasil a aceitação de produtos oriundos dos demais países do bloco que possuem critérios de avaliação para produtos agrotóxicos extremamente diferenciados.

Com base nessa nota técnica da ANVISA, organizações da sociedade civil mobilizaram-se e prepararam uma Carta para pressionar o governo a fim de que as conquistas sobre o controle da produção e uso dos agrotóxicos no Brasil sejam garantidas. Apresentamos a carta, a seguir, e sugerimos o seu debate com vistas a elaboração de proposta de resolução a ser submetida ao pleno do CONSEA no dia 30 de agosto próximo.

Carta das organizações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A/C:

Exmo. Sr. Roberto Rodrigues
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

As entidades da sociedade civil e os parlamentares abaixo-assinados, com base nas notícias veiculadas na imprensa no que tange à pauta de negociação do tratoço, e considerando que:

1. O Estado brasileiro tem obrigação de respeitar, proteger e promover os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Saúde e Meio Ambiente, previstos na legislação brasileira e assegurados nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Governo Brasileiro;
2. A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 225, § 1º atribuiu ao Poder Público a obrigação de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente, no que se inclui o controle dos produtos fitossanitários;
3. A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, relativa a produtos fitossanitários e outros produtos, instituiu a exigência de que os mesmos sejam previamente registrados para fins de produção, importação, exportação, comercialização e utilização, atendidas as diretrizes e exigência dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, da agricultura e do meio ambiente;
4. O Estado brasileiro tem obrigação de promover a defesa do consumidor e zelar pela saúde de todos (arts. 5º., XXXII e 196);
5. A cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático Brasileiro (art. 1º, II e III);
6. O Decreto 4.074/02, que trata da regulamentação de agrotóxicos no Brasil, constitui-se em um instrumento importante para minimizar ou impedir decisões contrárias à segurança, ao bem-estar e interesses da população brasileira;
7. O consumo de agrotóxicos sempre terá um custo social e ambiental e o Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo e o 1º no âmbito da América Latina.

(Nome da organização) abaixo-assinada pede e espera que o Governo brasileiro, especialmente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Saúde e o Ministério do Meio Ambiente atendam às seguintes reivindicações da sociedade:

- Considerando a proposta elaborada pós-tratoço por parcelas importantes do setor produtivo onde foram sugeridas alterações ao Decreto 4.074/02 (vide *Anexo I* da presente Carta) e o aceno do governo brasileiro em permitir a mudança da legislação com vistas a facilitar a comercialização de agrotóxicos, torna-se imperativo que:

- No que tange à possibilidade de alteração do Decreto nº. 4.074/02 para “flexibilizar” o registro de produtos agrotóxicos, aspectos relativos a potenciais riscos ao meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e saúde da população brasileira devem ser devidamente levados em conta como prioridade. Medidas concretas devem ser adotadas neste sentido.

- Nenhuma modificação ao Decreto 4.074/02 deve ser realizada sem plena participação da sociedade civil. Vale ressaltar que o processo de elaboração do Decreto 4.074/02 foi realizado de forma transparente e participativa, tendo em vista inclusive a complexidade do tema em questão. O anteprojeto do Decreto foi submetido pela Casa Civil à consulta pública em outubro de 2000. As sugestões enviadas foram devidamente analisadas tendo várias das propostas sido contempladas no mencionado Decreto, ampliando em seu texto a relevância concernente às questões da saúde e do meio ambiente, tendência esta observada já há algum tempo principalmente nos países desenvolvidos. Neste sentido, nenhuma alteração ao Decreto poderá ser realizada sem garantia de ampla participação de representantes da sociedade civil e sem consulta pública.

- A proposta de extinção do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA) não deve ser acatada pelo governo brasileiro. O CTA visa à harmonização do inter-relacionamento dos setores da agricultura, saúde e meio ambiente no que se refere aos procedimentos técnico-científicos e administrativos concernentes ao registro e à utilização de agrotóxicos e, neste sentido, a necessidade de garantir a continuidade de sua atuação torna-se incontestável.

- A possibilidade de livre importação de agrotóxicos do Mercosul, ou uma “flexibilização” aquém das exigências de avaliação toxicológica ou ecotoxicológica hoje efetuadas no Brasil, constitui-se em um grave risco ao meio ambiente e potencial violação dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Vida e à Saúde tanto dos consumidores de produtos agrícolas quanto dos trabalhadores expostos. E, considerando que o princípio do livre comércio, não pode, em hipótese alguma, sobrepor-se a legítimas preocupações com a proteção à segurança alimentar e nutricional, à saúde e ao meio ambiente, sob pena de violação de direitos humanos fundamentais, o governo brasileiro tem a obrigação de tomar todas as medidas cabíveis para garantir que a proposta de flexibilização aquém das exigências de avaliação toxicológica ou ecotoxicológica atuais não seja acatada.

- A fiscalização dos agrotóxicos é uma atividade de difícil execução no Brasil, entre outros motivos pela grande extensão territorial do país. Neste sentido, todos os cuidados devem ser tomados no processo de registro desses produtos, já que o registro é um procedimento básico de controle para impedir que produtos com riscos inaceitáveis sejam produzidos, importados, exportados, comercializados ou usados.

- Esperamos, por fim, que o governo brasileiro não ceda à pressão de concentrar a avaliação e registro dos produtos agrotóxicos em um único órgão, particularmente na agricultura, eliminando a participação de outros setores diretamente envolvidos com o tema, como saúde e meio ambiente. A eliminação da participação dos setores da saúde e meio ambiente se configuraria em um inegável retrocesso por parte do governo brasileiro na medida em que a tendência mundial tem sido exatamente no sentido de garantir, cada vez mais, a participação destes setores nos assuntos concernentes ao tema.

Atenciosamente,

- Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (ABRANDH)
- Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins (APA-TO)
- Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB)
- Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA)
- Associação Alternativa Terrazul
- Associação Brasileira de Agroecologia (ABA)
- Associação Caeté Cultura e Natureza
- Associação de Combate aos Poluentes (ACPO)
- Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí (Apremavi)
- Associação de Preservação Equilíbrio do Meio Ambiente de Santa Catarina (Aprema-SC)
- Associação de Programas e Tecnologias Alternativas (APTA)
- Associação Mineira de Defesa do Ambiente (AMDA)
- Associação Movimento Ecológico Carijós (Ameça)
- Associação Nacional dos Pequenos Agricultores (ANPA)
- Bom Fruto Comércio Ltda.
- Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (Capa)
- Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá
- Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata (CTA-ZM)
- Centro Ecológico
- Cooperativa Central Bases
- Central Única dos Trabalhadores (CUT)
- Comissão Pastoral da Terra (CPT)
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)
- Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE)
- Dom Mauro Morelli - Promotor de Nutrição do Comitê Permanente de Nutrição (ONU)
- ESPLAR - Centro de Pesquisa e Assessoria
- Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar (FBSAN)
- Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH)
- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE)
- Federação das Associações e Sindicatos dos Trabalhadores da Extensão Rural do Brasil (FASER)
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE)
- Federação dos Agricultores Familiares (FAF-SP)
- Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP)

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul (FETRAF-RS)